



10760841



08027.001221/2019-27



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 78/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1775/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC.

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 984/19**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº nº 1775/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"acerca da liberação, pela Anvisa, da produção e comercialização de medicamentos produzidos à base da Cannabis no Brasil"*, nos termos do Despacho SEAPRO/GAB/PF 13444882, que segue anexo com documentação correlata.

2. Sugere-se ainda que o requerimento de informações seja destinado diretamente à Anvisa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10760841** e o código CRC **8E734179**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. Despacho SEAPRO/GAB/PF 13444882 e Documentação correlata (10737916).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001221/2019-27

SEI nº 10760841

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE REPRESSÃO AOS DESVIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS -
SEDQ/DIREN/CGPRE/DICOR/PF**

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: @destinatarios_virgula espaco@

Processo: 08027.001221/2019-27

Interessado: @interessados virgula espaço@

Trata-se do OFÍCIO nº 3068/2019/AFEPAR/MJ 13356910, solicitando informações acerca da liberação, pela Anvisa, da produção e comercialização de medicamentos produzidos à base de *Cannabis* no Brasil.

SÉRGIO. Registre-se que os questionamentos originários são provenientes do Deputado Federal JESUS

Diante das atribuições da Polícia Federal, passa-se a responder as indagações apresentadas:

a) Existem produtores autorizados a plantar, beneficiar e comercializar a *Cannabis* no Brasil?

A Polícia Federal não possui atribuição para autorizar o plantio, beneficiamento e comercialização de *Cannabis* no Brasil, razão pela qual não mantém registros relacionados a supostas autorizações.

Cumpre apontar que, por vezes, a União é notificada acerca de decisões judiciais esparsas que autorizam o plantio e beneficiamento da *Cannabis*, mas, diante do aspecto pulverizado e, por vezes precário, de tais decisões, resta bastante dificultosa tanto a compilação de seus beneficiados como até mesmo o respectivo controle acerca da observância dos limites das condutas e sua adequação à autorização judicialmente concedida.

b) Se existe, qual a maneira legal para obter o registro, qual a documentação exigida?

Prejudicado em razão do exposto no item “a”.

c) Qual legislação prevê essas autorizações?

A Lei nº 11343/2006, em seu artigo 2º, parágrafo único, traz:

“Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.”

d) Quem está fazendo o controle e a autorização dos pedidos?

A Polícia Federal, conforme mencionado no item “a”, não realiza o controle e a autorização de pedidos de tal natureza.

e) Quais os critérios para essa autorização?

Prejudicado em razão do exposto no item “a”.

f) Quem fiscaliza a autoridade competente para fazer as autorizações?

Prejudicado em razão do exposto no item “a”.

Nesse passo:

1. À DIREN/CGPRE/DICOR/PF para ciência e deliberações.

MARCOS PAULO PIMENTEL

Delegado de Polícia Federal

Chefe do SEDQ/DIREN/CGPRE/DICOR/PF



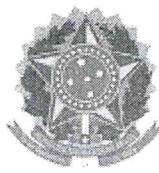
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO PIMENTEL**,
Chefe de Setor, em 26/12/2019, às 16:26, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **13404439** e o código CRC **74AD9323**.

Referência: Processo nº 08027.001221/2019-27

SEI nº 13404439



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE REPRESSÃO A DROGAS E FACÇÕES CRIMINOSAS -
CGPRE/DICOR/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 1775/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JESUS SÉRGIO - PDT/AC

Destino: DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR/PF

Processo: 08027.001221/2019-27

Interessado: DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR/PF

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 3068/2019/AFEPAR/MJ 13356910, solicitando informações acerca da liberação, pela Anvisa, da produção e comercialização de medicamentos produzidos à base da Cannabis no Brasil.
2. Senhor Coordenador-Geral da CGPRE/DICOR/PF ciente e de acordo com o Despacho SEDQ/DIREN/CGPRE/DICOR/PF, 13404439
3. De ordem, restitua-se à DICOR/PF para conhecimento e deliberação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - Mat. 9.510

Coordenador-Geral Substituto - CGPRE/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/12/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13429064** e o código CRC **811FB5CF**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 1775/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JESUS SÉRGIO - PDT/AC

Destino: SEAPRO/GAB/PF

Processo: 08027.001221/2019-27

Interessado: AFEPAR/MJSP

1. Ciente e de acordo com o teor do Despacho SEDQ/DIREN/CGPRE/DICOR/PF (13404439), ratificado pelo Despacho CGPRE/DICOR/PF (13429064) que informam que esta Polícia Federal não possui atribuição para autorizar o plantio da Cannabis no Brasil.

2. Submeta-se ao SEAPRO/GAB/PF para conhecimento e apreciação superior.

IGOR ROMÁRIO DE PAULA

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ROMARIO DE PAULA, Diretor(a)**, em 03/01/2020, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13433847** e o código CRC **D8F2B514**.

Referência: Processo nº 08027.001221/2019-27

SEI nº 13433847



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 1775/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JESUS SÉRGIO - PDT/AC

Destino: DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR/PF

Processo: 08027.001221/2019-27

Interessado: AFEPAR/MJSP

1. Senhor Diretor-Geral ciente e de acordo com o Despacho DICOR/PF 13433847, que acolheu o Despacho CGPRE/DICOR/PF 13429064 e o Despacho SEDQ/DIREN/CGPRE/DICOR/PF 13404439.
2. De ordem, encaminhe-se à AFEPAR/MJSP para conhecimento e deliberação.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 03/01/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13444882** e o código CRC **76AC097C**.